

Acordo Coletivo de Trabalho
Março/2026 a Fevereiro/2028

Que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.**, CNPJ 07.727.966/0001-74, com sede à Rodovia GO 301, km 07 s/n, Edifício Escritório A, Bairro: Zona Rural – Davinópolis/GO – e sua filial registrada no CNPJ 07.727.966/0003-36, situada à Av. Vinte de Agosto, 1293 – 2º andar – Centro, Catalão/GO, doravante denominada “**EMPRESA**”, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, CNPJ 01.642.594/0001-05, com sede à Rua R-1, esquina com Rua R-2, nº. 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado “**SINDICATO**”, no âmbito de suas representações, têm acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA** acordante, abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas e de todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela **EMPRESA** e os seus funcionários, representados pelo **SINDICATO** signatário, na forma da Lei, com abrangência territorial em Davinópolis/GO e Catalão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE:

Acordam a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como data base da categoria o dia 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL:

A **EMPRESA** se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo **SINDICATO**, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao(s) caso(s).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de março de 2026 e a partir de 1º de março de 2027, a seus empregados efetivos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, respectivamente, reajuste salarial em percentuais referentes aos índices acumulados do IPCA dos períodos de março/2025 a fevereiro/2026 e março/2026 a fevereiro/2027, sendo estes percentuais aplicados aos salários-base dos meses de fevereiro de 2026 e fevereiro de 2027, respectivamente.

Quanto aos percentuais aplicados aos cargos gerenciais, estes serão negociados pela **EMPRESA**, observando o limite máximo do índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO:

A **EMPRESA** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados em uma única parcela, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

A **EMPRESA**, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, liberará, para pagamento nas folhas de outubro de 2026 e 2027, a 1ª (primeira) parcela referente ao Décimo Terceiro Salário

de cada ano, desde que o empregado ainda não tenha recebido a referida parcela em outra ocasião.

Parágrafo Único – A 2ª (segunda) parcela referente ao Décimo Terceiro Salário de cada ano será paga juntamente com a folha de pagamento de novembro, tomando-se por base o salário vigente em novembro daquele mesmo ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS:

Na folha de pagamento dos salários do mês imediatamente subsequente à data de protocolo deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a **EMPRESA** quitará, retroativamente a março/2026, as respectivas diferenças salariais decorrentes das CLÁUSULAS QUARTA, DÉCIMA QUINTA e DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR):

A **EMPRESA** pagará aos seus empregados, a cada ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de participação nos lucros e resultados, importância que poderá alcançar o valor máximo de 02 (dois) salários nominais, tomando como base os salários de dezembro de 2026 e dezembro de 2027, respectivamente, sendo os períodos de avaliação das metas, janeiro a dezembro de 2026 e janeiro a dezembro de 2027. A bonificação será paga juntamente com a folha de pagamento dos meses de março/2027 e março/2028, respectivamente, após a apuração dos resultados e metas alcançadas e após a aprovação da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro – Com relação à apuração de resultados e metas, considerando a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) a partir do ano calendário 2025, a EMPRESA passou a adotar os critérios de avaliação de desempenho nele estabelecidos como mecanismo para aplicação do fator de proporcionalidade na distribuição da Participação nos Lucros e Resultados (PLR), observadas as contribuições individuais e/ou de cada setor, conforme as regras definidas no PCCR e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos, em gozo de benefício previdenciário ou desligados sem justo motivo estão habilitados a receber a Participação de Lucros e Resultados (PLR), proporcionalmente ao período trabalhado durante os anos de 2026 e 2027, respectivamente, observando-se o prazo mínimo de 06 meses de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para fins de cálculo desta proporcionalidade, o empregado fará jus a 1/12 (um doze avos) da PLR, para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias laborados, observando-se o prazo de contratação mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Em conformidade ao que determina a Lei nº 10.101/2000 e, em função da natureza e condição em que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR é concedida, não comporá a mesma a remuneração do empregado, não será paga referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS:

A **EMPRESA** adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, respeitado o disposto no *caput* da cláusula Quinta, que serão pagas da seguinte forma:

- a) Com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho, quando decorrentes de atividades exercidas aos sábados ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho, desde que previamente autorizadas pelas respectivas Gerências e/ou Supervisões.
- b) Com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho, quando decorrentes de atividades exercidas aos domingos e feriados, desde que previamente autorizadas pelas respectivas Gerências e/ou Supervisões.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

As partes concordam com a adoção do “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho”, mediante opção individual de cada empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas pelos empregados deverão ser compensadas, a pedido dos mesmos, em dias a serem acordados com a **EMPRESA**, pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados deverão ser previamente creditadas no correspondente Banco de Horas com os acréscimos previstos na Cláusula Nona, acima.

Parágrafo Segundo – A compensação deverá ser feita na base de 1(uma) hora de folga por 1(uma) hora registrada no Banco de Horas, não havendo a incidência de qualquer fator adicional de correção, seja para apreciação ou depreciação dessas mesmas horas.

Parágrafo Terceiro – O “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho” deverá ser mantido e gerenciado pela **EMPRESA**, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

Parágrafo Quarto – Em relação ao quadro de funcionários da Usina, a compensação das horas extras que excederem o limite de 50 (cinquenta horas) acumuladas, deverá ser feita, no máximo, até o mês de dezembro do próprio ano em que tenham sido realizadas. Caso exista saldo remanescente no mês de dezembro, além do limite de 50 (cinquenta) horas, as horas extras não compensadas deverão ser quitadas pela **EMPRESA**, em espécie, no mês subsequente. Será utilizado como base de cálculo para esse pagamento o valor vigente do salário-hora de cada empregado na data do pagamento.

Parágrafo Quinto – Em relação ao quadro de funcionários lotados no Escritório Administrativo de Catalão, a compensação das horas extras acumuladas até o mês de dezembro de cada ano, que excederem o limite de 50 (cinquenta horas) acumuladas, deverá ser feita, no máximo, até o mês de janeiro do ano subsequente ao ano em que foram realizadas/acumuladas. Caso exista saldo remanescente no final do mês de janeiro, que exceda o limite permitido de 50 (cinquenta) horas, estas horas extras excedentes e não compensadas, deverão ser quitadas pela **EMPRESA**, em espécie, no mês subsequente. Será utilizado como base de cálculo para esse pagamento o valor vigente do salário-hora de cada empregado na data do pagamento.

Parágrafo Sexto – O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 50 (cinquenta) horas, devendo-se proceder a imediata compensação de eventuais horas excedentes. Será permitida a compensação do banco de horas juntamente com o afastamento em períodos de férias, desde que acordado com o gestor e dada ciência prévia ao RH. Tal permissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo – Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

Parágrafo Oitavo – A **EMPRESA** poderá proporcionar, por mera liberalidade, a dispensa coletiva do trabalho em dias especiais, que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Nono – Alternativamente, a **EMPRESA** poderá proporcionar, por mera liberalidade, a dispensa coletiva do trabalho em dias especiais, que serão compensados na jornada diária de trabalho, 15 minutos/dia, podendo ser no início ou no final da jornada de trabalho, conforme determinação da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:

Nas funções de Operação da Usina, a **EMPRESA** manterá turnos ininterruptos de 12 (doze) horas diárias, em escala de revezamento de 4 (quatro) dias trabalhados, que serão sucedidos por 4 (quatro) dias de descanso.

Parágrafo Primeiro – Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 12 (doze) horas, a **EMPRESA** concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, computando 11 (onze) horas diárias de serviço efetivo.

Parágrafo Segundo – Os empregados sujeitos a esta escala cumprirão a jornada de trabalho em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turnos de forma alternada.

Parágrafo Terceiro – No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) dia de cada ciclo, o labor será exercido no 1º (primeiro) turno, já no 3º (terceiro) e 4º (quarto) dia de cada ciclo, o empregado trabalhará no 2º (segundo) turno.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecida a folga de 12 (doze) horas, que são aquelas imediatamente antecedentes ao início do labor no 3º (terceiro) dia. A presente folga, em nada prejudica a duração dos dias de descanso mencionados no *caput*.

Parágrafo Quinto – Para as demais funções, o expediente de trabalho será composto de jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da **EMPRESA**.

Parágrafo Sexto – Os operadores que trabalharem no turno de revezamento terão o horário de trabalho das 6h às 18h (1º Turno ou Turno da Manhã) e das 18h às 6h (2º Turno ou Turno da Noite), sendo necessária a apresentação da escala para o Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DOS TURNOS:

Para a efetivação das trocas diárias de Turnos de Operação, a **EMPRESA** concorda em autorizar que o veículo de sua propriedade, disponibilizado para condução das equipes que se permutam nos Turnos da Noite e da Manhã, possa pernoitar na residência de um dos Operadores que assume o Turno da Manhã, observadas as seguintes condições:

- a) A equipe que inicia seu primeiro dia de trabalho no Turno da Manhã poderá retirar no pátio do estacionamento do Escritório de Catalão, na noite imediatamente anterior, a partir das 19h30min, em horário de sua maior conveniência, o veículo utilizado no transporte dos Operadores, levando-o para a casa de um dos componentes da equipe, o qual, na manhã do dia seguinte, deverá dirigir-se à residência do outro componente da equipe, conforme escala vigente, e seguir para a Usina;

- b) Ao final da jornada do primeiro dia dessa equipe no Turno da Manhã, fica autorizado que o veículo, após conduzir um dos membros da equipe à sua residência, seja levado e possa pernoitar na residência do outro componente;
- c) Ao final da jornada do segundo dia dessa equipe no Turno da Manhã, o veículo deverá ser deixado diretamente no pátio de estacionamento do Escritório de Catalão, impreterivelmente até às 19h30min, de forma a que possa ser utilizado na manhã seguinte pela equipe que a substituirá no horário.

Parágrafo Primeiro – Essa sistemática visa atender à solicitação formulada pelos Operadores, justificada por interesses próprios e exclusivos dos trabalhadores, como forma de lhes incrementar o conforto e a segurança, evitando deslocamentos nas madrugadas, além de outros inconvenientes de ordem familiar.

Parágrafo Segundo – Os empregados, com o devido aval do **SINDICATO**, reconhecem que a **EMPRESA** não será onerada ou responsabilizada por qualquer dispêndio, custo ou encargo porventura associado ou decorrente dessa autorização, tais como horas extraordinárias, custos de trajeto, multas de trânsito ou quaisquer outros.

Parágrafo Terceiro – Os empregados assumem o compromisso e a responsabilidade pela guarda do veículo da **EMPRESA**, assegurando que o mesmo será sempre mantido em garagem em suas residências, devidamente protegido, por portões e muros, da ação de intempéries, vandalismo ou furto.

Parágrafo Quarto – Os empregados assumem o compromisso e a responsabilidade de utilizar o veículo da **EMPRESA** exclusivamente para as atividades, trajetos e horários aqui autorizados.

Parágrafo Quinto – Os empregados assumem integral responsabilidade pela correta observação das escalas vigentes, assegurando que nenhum atraso, desfalque ou descasamento de equipes poderá decorrer da adoção da sistemática prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Os empregados, com o devido aval do **SINDICATO**, concordam que a adoção da sistemática prevista nesta Cláusula reveste-se de caráter experimental, podendo ser imediatamente suspensa pela **EMPRESA**, caso ocorram situações que, a seu exclusivo critério, configurem quebra das premissas aqui acordadas ou que, de alguma forma, possam comprometer a segurança, a continuidade ou a confiabilidade dos serviços de operação da Usina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE SOBREAVISO:

A **EMPRESA** manterá o sistema de sobreaviso em que o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

Parágrafo Primeiro – Aos sábados, domingos ou feriados, a escala de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas em cada um destes dias.

Parágrafo Segundo – O empregado, quando em regime de sobreaviso, deve apontar, em formulário próprio, todas as horas que permaneceu nesta condição. Juntamente com a autorização prévia, este formulário traduz-se em requisito obrigatório para que ocorra o pagamento das horas de sobreaviso.

Parágrafo Terceiro – Se, durante o sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária e deverá ser também apontada em formulário próprio, com o

correspondente decréscimo das horas de sobreaviso. Nesse caso, as horas de deslocamento serão computadas no período de atendimento às eventuais ocorrências.

Parágrafo Quarto – As horas de sobreaviso serão remuneradas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS:

A **EMPRESA** observará as disposições legais nos pedidos de férias, sendo que cada Gerência estabelecerá um cronograma de férias juntamente com os respectivos empregados.

Parágrafo Primeiro – Apesar de buscar a conciliação dos interesses dos empregados com suas necessidades de trabalho, a **EMPRESA** não abre mão da prerrogativa que detém de, observado o que prescreve a Lei, definir os períodos de férias que lhes sejam mais favoráveis;

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** concederá, no pagamento das férias, a opção ao funcionário pelo adiantamento do salário, a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário e demais benefícios previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO:

A **EMPRESA** manterá o Auxílio Alimentação/Refeição para todos os seus empregados, conforme valores vigentes no mês de março/2025, sendo que a partir de 1º de março de 2026 e 1º de março de 2027, os valores serão reajustados pelos respectivos percentuais referentes aos índices acumulados do IPCA dos períodos de março/2025 a fevereiro/2026 e março/2026 a fevereiro/2027.

Os empregados lotados no Escritório de Catalão receberão, a partir de março/2026, o Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 977,49 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico.

Aos empregados lotados na Filial Usina, caberá o recebimento do Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 878,72 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** manterá o Auxílio Alimentação concedido mensalmente à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, atualizando os valores demonstrados na tabela abaixo, base fev-26, sendo que a **EMPRESA** descontará de cada empregado um valor mensal a título de participação, de acordo com a remuneração, demonstrada no quadro abaixo. Os respectivos descontos serão ajustados quando da alteração dos valores do Auxílio Alimentação.

Escritório Administrativo e Meio Ambiente de Catalão			
Valor do Ticket	R\$ 977,49		
Base de Cálculo: de ... R\$	Até ... R\$	Percentual	Desconto Mensal - R\$
R\$ 0,01	R\$ 4.000,00	1%	R\$ 9,77
R\$ 4.000,01	R\$ 6.500,00	2%	R\$ 19,55
Acima de R\$ 6.500,01		3%	R\$ 29,32

Usina			
Valor do Ticket	R\$ 878,72		
Base de Cálculo: de ... R\$	Até ... R\$	Percentual	Desconto Mensal - R\$
R\$ 0,01	R\$ 4.000,00	1%	R\$ 8,79
R\$ 4.000,01	R\$ 6.500,00	2%	R\$ 17,57
Acima de R\$ 6.500,01		3%	R\$ 26,36

Parágrafo Segundo – Em substituição à Cesta Natalina, a **EMPRESA** concederá um Vale Alimentação (Vale Natal), concedido anualmente, exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, sendo 100% (cem por cento) do valor do Vale Alimentação concedido mensalmente. A **EMPRESA** descontará de cada empregado um valor anual a título de participação, de acordo com a remuneração, demonstrada no quadro abaixo.

Escritório Administrativo e Meio Ambiente de Catalão			
Valor do Ticket	R\$ 977,49		
Base de Cálculo: de ... R\$	Até ... R\$	Percentual	Desconto Mensal - R\$
R\$ 0,01	R\$ 4.000,00	1%	R\$ 9,77
R\$ 4.000,01	R\$ 6.500,00	2%	R\$ 19,55
Acima de R\$ 6.500,01		3%	R\$ 29,32

Usina			
Valor do Ticket	R\$ 878,72		
Base de Cálculo: de ... R\$	Até ... R\$	Percentual	Desconto Mensal - R\$
R\$ 0,01	R\$ 4.000,00	1%	R\$ 8,79
R\$ 4.000,01	R\$ 6.500,00	2%	R\$ 17,57
Acima de R\$ 6.500,01		3%	R\$ 26,36

Parágrafo Terceiro – O Ticket Alimentação, bem como o Vale Natal são de uso pessoal e intransferíveis, somente podendo ser utilizados pelo empregado para compras nos estabelecimentos convencionados.

Parágrafo Quarto – O uso indevido do Ticket Alimentação e do Vale Natal por parte do empregado, implicará no cancelamento imediato dos benefícios concedidos ao mesmo, sujeitando-o, ainda, às sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quinto – A concessão dos presentes benefícios estará ainda sujeita às normas e procedimentos expedidos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Sexto – Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), os presentes benefícios serão considerados “Alimentação-Convênio”, sendo que o valor do *Ticket* previsto no *caput* desta cláusula corresponde ao número de dias corridos do mês e o valor do *Ticket* previsto no parágrafo segundo desta cláusula corresponde exclusivamente ao número de dias corridos do mês de dezembro.

Parágrafo Sétimo – Em função da natureza e condição em que os benefícios do Auxílio Alimentação são concedidos, os mesmos não comporão a remuneração do empregado, não serão pagos referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial, sendo apenas de caráter indenizatório. Consequentemente, não serão também base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL:

A **EMPRESA** disponibilizará aos seus empregados vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referente ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal de até 6% (seis por cento) do valor da remuneração mensal, a título de participação, possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória e não salarial.

Parágrafo Primeiro – O valor do vale combustível será idêntico ao valor do vale transporte, independentemente do local de residência do empregado.

Parágrafo Segundo – O empregado que optar pelo vale combustível, deverá formalizar essa opção junto à **EMPRESA** até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao que pretende iniciar o recebimento do vale combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE:

A **EMPRESA** compromete-se a manter um Plano de Assistência Médica para atendimento aos empregados ativos e vinculados à **EMPRESA**, o qual constitui parte integrante do presente acordo, abrangendo também seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do custo mensal do Plano de Assistência Médica, enquanto a **EMPRESA** responderá pelo pagamento restante do custo do Plano, na parcela correspondente a 80% (oitenta por cento). O Plano de Assistência Médica poderá também contemplar a coparticipação dos empregados nos custos com consultas e exames, obedecendo as condições contratuais ora celebradas entre a **EMPRESA** e Operadora de Plano de Assistência Médica.

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o benefício do Plano de Saúde é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO:

A **EMPRESA** compromete-se a manter um Plano de Assistência Odontológica para atendimento aos empregados ativos e vinculados à **EMPRESA**, o qual constitui parte integrante do presente acordo, abrangendo também seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do custo mensal do Plano de Assistência Odontológica, e a **EMPRESA** responderá pelo pagamento restante do custo do Plano, na parcela correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o benefício do Plano Odontológico é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA:

A **EMPRESA** compromete-se a manter um Plano de Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de R\$ 178.873,13 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos), sendo este valor pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS). Ao empregado caberá o pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a **EMPRESA** com o pagamento restante do custo do Plano.

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o benefício do Seguro de Vida em Grupo é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

A **EMPRESA** concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais, um auxílio mensal no valor de 1(um) salário mínimo nacional, por filho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de concessão do presente benefício, a característica de “portador de necessidades especiais” será determinada por Serviço Médico definido pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o pagamento do benefício do auxílio para filhos portadores de necessidades especiais é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:

A **EMPRESA** concederá um Plano de Previdência Complementar em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, com a respectiva coparticipação financeira, nos exatos termos em que for firmado pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

A **EMPRESA** manterá o programa de Auxílio Educação Universal para treinamentos e desenvolvimento profissional, acessível a todos os empregados, alinhado às estratégias empresariais e de acordo com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA**, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá conceder a alguns empregados, o Auxílio Educação para cursos de aprendizagem de outras línguas, como, por exemplo, inglês.

Parágrafo Segundo – A concessão do presente benefício estará ainda sujeita às normas e procedimentos internos da **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO:

A **EMPRESA** pagará o Adicional de Dupla Função (adicional concedido àqueles empregados que para o exercício de suas funções tem que, necessária e regularmente, conduzir veículos da **EMPRESA**), valor este, fixado em R\$ 191,79 (cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** disciplinará, em seu regulamento interno, os critérios de concessão, as responsabilidades e as obrigações do empregado contemplado por este adicional, cumulativas com aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, também, aquelas emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores de trânsito.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado deixe de conduzir, necessária e regularmente, veículos da **EMPRESA**, o pagamento do referido adicional será imediatamente cancelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA:

A **EMPRESA** pagará o Adicional Noturno aos empregados que trabalharem no período de 22h00min às 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro – O adicional noturno será calculado com o percentual de 28% (vinte e oito por cento), tendo como base o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo – No percentual mencionado no parágrafo anterior, já está inserida a remuneração da hora reduzida, descrita no Artigo 73, § 1º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE PONTO:

Considerando como base o sistema de controle de ponto eletrônico adotado pela **EMPRESA** em todas as suas localidades, os funcionários obedecerão aos seguintes horários de trabalho:

- Usina: 07h30min às 17h30min com 01h12min de intervalo para almoço.
- Escritório de Catalão: 08h00min às 18h00min com 01h12min de intervalo para almoço.

Para os funcionários lotados nos Escritórios de Catalão e Usina, será permitida a realização de um horário de almoço de, no mínimo, 30 minutos, possibilitando a compensação com os horários de entrada/saída, desde que tal flexibilização não impacte na jornada diária mínima de trabalho, tampouco seja utilizada como forma de acúmulo de horas adicionais para posterior compensação além das horas previstas no calendário de feriados e pontes anual da Empresa. Tanto a flexibilização como o acúmulo de horas deverão ser previamente autorizadas pela respectiva Gerência, de forma alinhada às diretrizes da área de RH.

Caso seja identificado qualquer desvio na marcação do ponto, inclusive no horário de almoço, a **EMPRESA** revogará imediatamente tal flexibilização, retornando com a marcação integral e original dos respectivos horários do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

A **EMPRESA** implementou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) no ano-calendário de 2025, sendo que constituiu instrumento de gestão de pessoas destinado a estabelecer critérios objetivos para a estruturação de cargos, desenvolvimento profissional, capacitação, avaliação de desempenho, movimentação na carreira e política de remuneração dos empregados.

O PCCR observará critérios objetivos e transparentes para avaliação de desempenho e desenvolvimento dos empregados, respeitando os princípios da isonomia, da meritocracia, da valorização profissional e da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Primeiro – A participação do empregado nos processos de promoção, progressão ou movimentação previstos no PCCR estará condicionada ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos no próprio Plano, bem como à disponibilidade orçamentária e às necessidades organizacionais da EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A manutenção, revisão ou atualização do PCCR constitui prerrogativa da EMPRESA, observadas as disposições legais aplicáveis e os direitos adquiridos dos empregados.

Parágrafo Terceiro – O PCCR não integra o presente Acordo Coletivo como cláusula de natureza econômica, permanecendo disciplinado por regulamento interno específico da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, à parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2026/2028, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela Serra do Facão Energia S.A., a qual será revertida em favor do **SINDICATO** da base territorial do empregado ou da Serra do Facão Energia S.A., conforme a hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA:

Qualquer tolerância por parte da **EMPRESA** no que tange à aplicação das Cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Empregado e/ou **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA:

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2028, vinculada ainda ao efetivo registro perante à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – OUTRAS CLÁUSULAS:

Em face do presente Acordo, ficam revogadas ou extintas quaisquer outras cláusulas assemelhadas que não sejam aquelas ora estabelecidas. As conquistas anteriores ficam mantidas, desde que não conflitem com este acordo.

Catalão, 22 de julho de 2026.

Fabio da Silva Lacerda
Diretor-Presidente e Técnico
CPF 076.675.107-41

Odair Batista Carvalho
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 087.419.898-48

Donisete Cândido Vaz
Diretoria Colegiada STIUEG
CPF 283.673.591-00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BD39-DF46-BFF2-B229> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD39-DF46-BFF2-B229



Hash do Documento

6B4DC88C7C6747196F1F3A2F9FF2AF7CA9E2D66EE5B59ADB21D7D1732FCCE0B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2026 é(são) :

☒ Donisete Cândido Vaz - 283.673.591-00 em 23/07/2026 10:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 23 2026 10:43:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.123.161.24

Identificação: Por email: donisetecv@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

4DC3B2BCA2313635B030F8851C244822D9E6387F9471C8FC72B228E997D55C5A

☒ Odair Batista Carvalho - 087.419.898-48 em 22/07/2026 15:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.167316121413357 Longitude: -47.94808928864823 Accuracy: 114

IP: 172.16.4.15

AC: AC Certisign RFB G5

☒ Fabio da Silva Lacerda - 076.675.107-41 em 22/07/2026 14:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.16

AC: AC Certisign RFB G5

